



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

## CONTRATO Nº 6/2018

Processo nº 23034.013506/2017-43

**Unidade Gestora:** 153173 - FNDE

CONTRATO N.º 006/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado neste ato pelo **Diretor de Administração**, o **Sr. MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 791969 – SSP/SE, CPF 587.461.375-72, nomeado por meio da Portaria nº 471 de 05 de maio de 2017 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 08/05/2017 - Seção 2, combinada com a Portaria nº 224, de 19 de maio de 2016, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2016, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE., neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei n.º 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios - SUNNG **Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP, CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001 de 01 de julho de 2016 e o Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, o **Sr. DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador da carteira de identidade RG 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-

43, em razão da designação n.º 73825-018 de 16 de maio de 2017, doravante denominada **SERPRO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução **Dispensa de Licitação**, de acordo com o processo n.º 23034.013506/2017-43, dispensada a licitação com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **SERPRO** à **CONTRATANTE**, de serviços de tecnologia da informação e de gerenciamento de conexões à rede INFOVIA Brasília, conforme Modelo de Negócios.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

2.2. Os serviços objeto deste contrato encontram-se descritos no Modelo de Negócios da INFOVIA Brasília.

2.3. Integram este Contrato os seguintes documentos de referência: (i) Modelo de Negócios; (ii) Proposta Técnica e Comercial do **SERPRO 259/2017**; (iv) Níveis Mínimos de Serviço (NMS); e (v) Modelos de Ordem de Serviço / Termo de Aceite.

2.4. Conforme Modelo de Negócio ([ENCARTE A](#)), dentre os serviços oferecidos pela INFOVIA, serão contratados para o FNDE:

**Tabela 1 - Definição dos Itens e Quantidades**

Descrição	Quant.
Conexão Tipo 1	2
Conexão Tipo 2	1

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR**

4.1 O preço total anual previsto para este contrato é de **RS\$167.744,16 (cento e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. Os valores e a periodicidade de cobrança estão definidos no Modelo de Negócios. Tais preços de referência serão atualizados regularmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STI/MP) e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Unidade	Qtd/mês	Valor Mensal	Valor Anual
Conexão tipo 1	5.395,28	Parcela Mensal	2	10.790,56	129.486,72
Conexão tipo 2	3.188,12	Ponto/Mês	1	3.188,12	38.257,44
<b>Valor Total a faturar</b>				<b>13.978,68</b>	<b>167.744,16</b>

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidades e valores definidos nas Notas Fiscais/Faturas e/ou Relatório de Prestação de Serviços. O **SERPRO** apresentará à **CONTRATANTE**, no início de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, nota fiscal e fatura, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no mês anterior. Acompanhará a fatura e nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviços, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das notas fiscais, faturas e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar de acordo com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência.

5.2. O **SERPRO** deverá apresentar a Nota Fiscal, Fatura e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, abaixo identificada, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura de Pagamento:

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE/MEC

#### DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DIRTI

CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81

Endereço: Setor Bancário Sul-SBS, Quadra 2, Bloco “F”, Ed. FNDE – 2º Subsolo

Cidade: Brasília-DF

CEP: 70.070-929

5.3. O pagamento ao **SERPRO** será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a apresentação da nota fiscal e da fatura, correspondentes ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela **CONTRATANTE**.

5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciada as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se à após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. O **SERPRO** deverá deduzir em faturas subsequentes, os valores identificados como indevidos em comum acordo com a **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, sempre no mês posterior ao da ocorrência dos referidos fatos geradores.

5.6. O pagamento pelos serviços será efetuado ao **SERPRO**, por meio da conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ n.º 33.683.111/0002-80.

5.7. Estão incluídos no preço da CLÁUSULA QUARTA todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.8. Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no NMS, terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

5.9. Os serviços objeto deste contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento do **SERPRO** a seguir relacionado:

**REGIONAL BRASÍLIA/DF**

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G"

CEP: 70836 - 900

TELEFONE: (61) 2105-9000

FAX: (61) 2105-9806

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94

CNPJ: 33.683.111/0002-80

5.10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **SERPRO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365.$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.12. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, o **SERPRO** notificará a **CONTRATANTE** para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias.

5.12.1 Expirado o prazo previsto no caput, o **SERPRO**, também mediante notificação, poderá suspender, interromper e/ou encerrar os Serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1** - O valor previsto na CLÁUSULA QUARTA será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, utilizando-se índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na ausência deste, outro que venha substituí-lo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO PERIÓDICA

**7.1.** O SERPRO e a CONTRATANTE ficam comprometidos mutuamente a realizar revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato, conforme disposto nas atualizações do Modelo de Negócios e demais documentos de referência, mediante Termo Aditivo contratual. Tais documentos de referência serão atualizados regularmente pela STI/MP e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

**8.1.** Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerão ao estabelecido nos *Níveis Mínimos de Serviço*, na seção que estabelece prazo para ativação ou alterações de serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O presente contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

**9.2.** Quando da prorrogação, o CONTRATANTE deverá consultar os documentos de referência, vigentes na época da prorrogação. Tais documentos de referência serão disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** são as seguintes:

**10.1** - Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços nos níveis mínimos acordados, a fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao **SERPRO**, na forma convencionada nas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA deste instrumento.

**10.2.** Comunicar ao **SERPRO** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central **SERPRO** de serviço, conforme descrito no Modelo de Negócio.

**10.3.** Prover o **SERPRO**, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

- 10.4.** Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo **SERPRO** aos seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica, bem como para atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- 10.5.** Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura que hospeda o equipamento da INFOVIA Brasília, incluindo a redundância e a estabilização da alimentação elétrica, a climatização do ambiente e o aterramento dos circuitos elétricos que atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília.
- 10.6.** Manter os equipamentos instalados para prestar o serviço, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do **SERPRO** e com a Política de Segurança da **CONTRATANTE**.
- 10.7.** Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do **SERPRO**, sob a guarda da **CONTRATANTE**. Em especial, o dano aos equipamentos em função da inadequação da infraestrutura de hospedagem da **CONTRATANTE**.
- 10.8.** Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.
- 10.9.** Acionar serviços de manutenção ou suporte por intermédio da CAS, nas condições estabelecidas no documento de NMS.
- 10.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como base os parâmetros técnicos estabelecidos no NMS e demais especificações presentes nos documentos de referência.
- 10.11.** Os serviços deverão ser atestados formalmente por esse Órgão em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação dos serviços prestados, referente ao período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês da prestação dos serviços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO**

As obrigações do **SERPRO** são as seguintes:

- 11.1.** Executar os serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA e detalhados nos documentos de referência.
- 11.2.** Atender a todos os requisitos especificados nos documentos de referência, obedecendo aos níveis mínimos de serviço descritos no NMS e no modelo de operação Negócio da INFOVIA Brasília..
- 11.3.** Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.
- 11.4.** Montar forma de contingência para manter, dentro dos níveis estabelecidos nos documentos de referência, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação.
- 11.5.** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação em vigor, previstas no da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 11.6.** Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 11.7.** Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à **CONTRATANTE**, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados

do **SERPRO**, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

**11.7.1.** A responsabilidade prevista no item 11.7 é subjetiva e deve ser apurada mediante processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.

**11.8.** Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada.

**11.9.** Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13. da Portaria Interministerial nº 141, de 2 maio de 2014.

**11.10.** Manter os serviços da INFOVIA Brasília disponíveis e em operação com base nos parâmetros técnicos de níveis mínimos de serviço previstos no NMS.

**11.11.** Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição dos componentes, caso seja necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.12.** Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo **SERPRO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da **CONTRATANTE** do equipamento utilizado para prestar os serviços.

**11.13.** Disponibilizar serviço de *helpdesk*, Central de Atendimento, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no NMS.

**11.14.** Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS E DAS GLOSAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

**12.1.** Advertência;

**12.2.** Multa;

**12.2.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item, ou conjunto de itens, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não entregar e/ou não instalar os equipamentos nos prazos estipulados neste Contrato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

**12.2.2.** A extrapolação dos prazos constantes neste Contrato será considerada inexecução, total ou parcial, do Contrato, sendo aplicadas as sanções cabíveis;

**12.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou execução insatisfatória, aplicada em dobro na sua reincidência, ou pela interrupção da execução do respectivo contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

**12.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, aplica-se o percentual sobre o valor parcial do contrato não executado.

**12.2.4.** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do item, ou conjunto de itens, pela recusa em corrigir qualquer item rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias corridos que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

**12.2.5.** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do item que contemple suporte técnico, pela mora na apresentação, além dos prazos definidos neste documento, do Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo, ou mesmo a apresentação desse documento com informações incorretas;

**12.2.6.** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do item ou conjunto de itens, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes ao item Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

**12.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.6.** Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no NMS, terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

**12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo de outras sanções previstas no Termo de Referência e demais cominações legais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1-** Este contrato sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERPRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** A contratação do **SERPRO** sem licitação se fundamenta no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, na Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 4 da STLI/MP, de Setembro de 2014.

**14.2.** Os recursos necessários à viabilização deste Contrato estão consignados no Programa de Trabalho 087399, Programação Orçamentária Fonte 81000000000 ND 33.90.40, alocados pelo orçamento de 2018.



**14.3.** Os valores relativos à presente contratação foram inscritos na Nota de Empenho n.º **2018NE800176-11**, de 09-03-2018, no valor total de **R\$ 132.801,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e um reais)** para o presente exercício.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

**15.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte do **SERPRO**, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos.

**15.2.** Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

**15.3.** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **SERPRO**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**15.4.** Não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

**15.5.** Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.6.** Havendo rescisão administrativa do presente contrato, ao **SERPRO** será assegurado o previsto no art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Para fins do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e para atestar a prestação dos serviços, mediante relatórios do portal GTIC na Web previstos na NMS e demonstrativos assinados pelos responsáveis do **SERPRO**.

**16.2.** As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**17.1.** O **SERPRO** se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, *softwares*, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** As controvérsias oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas pelas partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**19.2.** E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SILVA ANTONELLI, Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACIMAR GOMES FERREIRA, Usuário Externo**, em 14/03/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO, Diretor(a) de Administração**, em 16/03/2018, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0788719** e o código CRC **EBC5DDD8**.